



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 184

Dispõe sobre a criação de vaga para o Cargo Público do Quadro Orgânico da Prefeitura, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Quadro Orgânico desta Prefeitura, a seguinte vaga para o cargo público, abaixo relacionado:

06 – Departamento de Saúde

06.01 – Divisão de Saúde

Denominação	Classe	Quantidade	Ref. Salarial	H/Semanal
Fisioterapeuta	A	01	24	30

Art. 2º- A vaga criada pelo Artigo anterior será regida pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 3º- A vaga ora criada deverá ser acrescida ao Quadro Orgânico desta Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da função pública ora criada correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Assessor de Fiscalização, cargo de livre provimento em comissão, constante na Lei Complementar nº 107, de 14 de janeiro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 26 de agosto de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração